

**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO RSF N° 81

**EMENTA: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022. MENOR PREÇO GLOBAL.  
REVITALIZAÇÃO DO "CAMPÃO"-ESTÁDIO MUNICIPAL ALVES DE ALMEIDA-.**

1. O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo solicitou abertura de certame a fim de executar a Reforma do Estádio Municipal Alves de Almeida (Campão) como segue o projeto em anexo, elaborado pelo Setor de Engenharia e Planejamento desta".

Desta feita, constam nos autos manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação.

Também constam minuta do edital, minuta do contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra.

Por fim, consta Projeto Arquitetônico de autoria do engenheiro civil desta municipalidade.

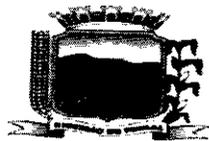
É o necessário.

2. Cumpre destacar que compete a este órgão jurídico, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo o presente parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente legal, não lhe cabendo imiscuir em aspectos discricionários.

No caso em tela, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade Tomada de Preço, com supedâneo no art. 22, §2º da lei n° 8.666/93.

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o*

**RATHEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 561.131,89** - indica que este não ultrapassará R\$ 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilhas orçamentárias elaboradas pelo Engenheiro Civil Municipal, e que estão acostadas ao procedimento, discriminando preço unitário "com BDI" e "sem BDI", e, ainda, parametrizada no SINAPI do mês janeiro de 2022.

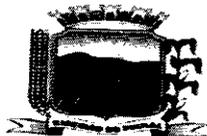
O art. 40 da lei nº 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, e a data do certame.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento - **menor preço global** - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

Destaca-se, ainda, que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendo que há regularidade com os dispostos na lei nº 8.666/93 e decreto nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências e/ou discriminações.

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços nº 003/2022, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 03/11/2021

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542